

Documentos para registro da arrematação, artigo 387, item 26 da CNNR_CGJ:

- 1) Via original de Carta de Arrematação que atenda os seguintes requisitos previstos no Código de Processo Civil: “Art. 901. § 2º-A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame.”
- 2) Guia do ITIVBI com o respectivo comprovante de pagamento ou isenção, artigo 446 da CNNR_CGJ, devendo ser observado que o valor pago pelo imóvel na arrematação deverá estar em conformidade com o valor total declarado na guia.
- 3) Deverá ter a perfeita qualificação dos adquirentes na carta de arrematação, conforme artigos 725 c/c 698 do Provimento n.º 260/CGJ/2013.

OBS: sendo casado, nome e qualificação completa do cônjuge e regime de bens do casamento, bem como data em que foi celebrado ou se este o foi antes ou depois da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

- 4) A parte deverá atentar-se que será atualizado também os dados do transmitente, atual proprietário da matrícula, logo, poderá ser exigido em futura nota de exigências algum documento como certidão de casamento, ou certidão de óbito, e o devido requerimento para que seja averbado as atualizações. (Lei dos Registros Públicos, Art. 246, §único).
- 5) Será necessária a apresentação de requerimento para averbar o nº do IPTU do imóvel, ainda, este requerimento deve autorizar ao registro de imóveis que seja averbado todos os atos necessários para fins de atualização das partes e do imóvel. (Art 221, § 2º, da Lei 6015 e art. 315, VIII, CNNR/CGJ).
- 6) Deverá constar expressamente na carta de arrematação a autorização para cancelamentos dos ônus constantes na matrícula, se for o caso. Art 315, XIII, CNNR
- 7) Caso haja uma hipoteca na matrícula, a mesma só poderá ser cancelada mediante termo de quitação emitido pelo credor (com firma reconhecida). Art 315, XIII, CNNR.
- 8) Em caso de existência de hipoteca judicial juntamente com a arrematação, a mesma deve vir de forma clara e expressa, devendo constar ainda as devidas informações, como valor, credor, prazo, etc. Art 315, XIII, CNNR.